



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 463, de 2015, que dispõe sobre número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 463/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O serviço público de recebimento de denúncias do Distrito Federal por meio de telefonia ou sítio eletrônico deve dispor de número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico para denúncias de atos de violência ocorridos em unidades de ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra o professor, estudante, servidor, empregado da educação ou terceiro qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal, dano moral ou patrimonial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o presente projeto, para especificar os tipos de atos que podem ser denunciados no Disque-Denúncia Escolar ou no formulário eletrônico específico.

Sala das Comissões, em

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 463 / 2015
Folha nº 04
Matrícula: 12058 Rubrica:

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator